



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL <i>Secretaria-Geral:</i> Extrato do despacho n° 269/2023: Concedendo licença sem vencimento de longa duração a Maribel Amélia Monteiro da Rosa, pessoal Assistente Técnico nível I, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional.....308
	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do despacho n° 8/2023: Reconduzindo os membros do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).....309
PARTE C	MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do despacho n° 270/2023: Publicando o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores de São Vicente.....309
	MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do despacho n° 8/GMAI/2023: Dando por finda a comissão de serviço de Joaquim Lopes Moreira, no cargo de Delegado da Delegação da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna em Assomada.....314
	Extrato do despacho n° 9/GMAI/2023: Nomeando em comissão de serviço, Elisângela Garcia Robalo, para exercer o cargo de Delegada da Delegação da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna em Assomada.....314
	<i>Direção Nacional da Polícia Nacional:</i> Extrato do despacho n° 4/GDN/2023: Nomeando por conveniência de serviço, Nilton Delgado Rodrigues, Elvis Odair Melo Leite e Nicolau Pereira Duarte, para em comissão ordinária de serviço, exercerem os cargos, que se indicam...314

	<p>MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</p> <p><i>Gabinete dos Ministros:</i></p> <p>Despacho conjunto n.º 9/2023:</p> <p>Atribuindo o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do Projeto, “SAL MONSTER TRUCK”314</p> <p>MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES</p> <p><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Retificação n.º 21/2023:</p> <p>Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> n.º35, II Série, de 24 de fevereiro de 2023, referente ao despacho n.º 02/2023, que declara a abertura do concurso público.314</p>
PARTE D	<p>MINISTÉRIO PÚBLICO</p> <p><i>Conselho Superior do Ministério Público:</i></p> <p>Extrato do contrato de trabalho a termo incerto n.º 12/2023:</p> <p>Contratando Ilca Marlise Tavares Fernandes, para desempenhar as funções de Oficial de Diligências no Ministério Público.315</p> <p>Extrato do contrato de trabalho a termo incerto n.º 13/2023:</p> <p>Contratando Emanuel Monteiro Lopes Fonseca, para desempenhar as funções de Oficial de Diligências no Ministério Público.315</p> <p>Extrato do contrato de trabalho a termo incerto n.º 14/2023:</p> <p>Contratando Eunice Tavares Ramos, para desempenhar as funções de Oficial de Diligências no Ministério Público.315</p> <p>Extrato do contrato de trabalho a termo incerto n.º 15/2023:</p> <p>Contratando Gelson Patrick Moreira de Brito, para desempenhar as funções de Oficial de Diligências no Ministério Público.315</p>
PARTE E	<p>AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA – ARME</p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p>Republicação n.º 4/2023:</p> <p>Renovando a Credenciação da Entidade de Certificação da Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos S.A. – Entidade de Certificação SISP CA, e sua cadeia de confiança.315</p> <p>AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA</p> <p><i>Gabinete do Presidente do Conselho de Administração:</i></p> <p>Extrato do despachos n.º 270/2023:</p> <p>Contratando mediante contrato individual de trabalho por termo certo, Keiveny Francês de Jesus Martins Correia e Elina Gracinda Barbosa dos Santos, pela Autoridade da Concorrência.....316</p> <p>Extrato do despachos n.º 271/2023:</p> <p>Contratando mediante contrato individual de trabalho por termo certo, João Sanches Fernandes, Katia Vanusa Varela Afonseca e Sónia Helena da Silva Pereira, pela Autoridade da Concorrência.316</p>

PARTE B**ASSEMBLEIA NACIONAL****Secretaria-Geral**

Extrato do despacho n.º 269/2023 — De S. Ex.^a o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, no uso das Competências Delegadas por despacho de S. Ex.^{cia} o Presidente da Assembleia Nacional n.º 2/X/2021, de 5 de outubro.

De 30 de janeiro de 2023:

Maribel Amélia Monteiro da Rosa, pessoal assistente técnico nível I do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2022.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 6 de fevereiro de 2023. — A Secretária-Geral, *Paula Adélia Melo de Oliveira Lima*.

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho n.º 8/2023 — De S. Ex.ª o Vice-Primeiro
Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial

De 20 de fevereiro de 2023:

São reconduzidos, nos termos do artigo 9.º e do n.º1 do artigo 10.º do Decreto-Regulamentar n.º3/2019, de 19 de fevereiro de 2019, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-lei n.º59/2014, de 4 de novembro e o artigo 14.º da Lei n.º102/IV/93, de 31 de dezembro, os indivíduos abaixo indicados para, em comissão de serviço, desempenharem as funções de Presidente e Administradora do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP):

- Paulo Alexandre Silva dos Santos, Presidente;
- Indira Tatiana Rosa dos Santos; Administradora não Executiva.

O presente despacho produz efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2023
Cumpra-se.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2023. — O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

—o—

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho n.º 270/2023 — De S. Ex.ª o Ministro da
Família, Inclusão e Desenvolvimento Social:

De 30 de dezembro de 2022:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 70.º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-legislativo n.º5/2007, de 16 de outubro e alterado pelo Decreto-legislativo n.º5/2010, de 16 de junho, e pelo Decreto-legislativo n.º1/2016, de 3 de fevereiro, publica-se, em anexo o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores de São Vicente.

Praia, aos 27 de fevereiro de 2023. — A Diretora Geral, *Kátia Santos*.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SÃO VICENTE

STSV ESTATUTOS CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. O Sindicato dos Trabalhadores de São Vicente é uma Associação Sindical constituída pelos trabalhadores que nele se filem voluntariamente e exerçam a sua atividade profissional nos ramos de:

Telecomunicações, Transportes, Agricultura, Pesca, Serviços, Comércio, Indústria, Restauração, Turismo, Segurança Privada e Pública, Institutos e Empresas Públicas e Administração Pública Local e Central, Sector Doméstico, Metalomecânica, Professores, Enfermeiros, Médicos, Alfândega, Cabnave, Enapor, Técnicos e Ajudantes de Serviços de Saúde, Oficinas de Justiça e de Serviços Notarias Policia Judicial, Arquitetos, Engenheiros, Contabilistas Mecânicos Carpinteiros Taxista, Hiacistas, Cozinheiras, Monitoras Infantil, Cuidadores de Idosos, Bancários, Inspetores Judiciais, da IGAE, das Finanças da IGT e do Ministério da Educação.

2. O Sindicato dos Trabalhadores de São Vicente tem a sua sede em Mindelo

Artigo 2.º

Sigla

O Sindicato dos Trabalhadores de São Vicente adota a sigla STSV.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objetivos

Artigo 3.º

Independência sindical

O Sindicato dos Trabalhadores de São Vicente é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4.º

Democracia Sindical

1. O Sindicato dos Trabalhadores de São Vicente rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na renovação periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos associados em todas as atividades.

2. O Sindicato dos Trabalhadores de São Vicente defende a unidade dos trabalhadores e do movimento sindical, como condição necessária à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Liberdade sindical e promoção da igualdade de género

1. Sindicato dos Trabalhadores de São Vicente reconhece e defende a liberdade sindical, garantindo a todos os trabalhadores por ele abrangidos o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções político-partidárias, filosóficas e religiosas.

2. O Sindicato dos Trabalhadores de São Vicente defende e promove a progressiva igualdade e equidade de géneros na estruturação e composição dos seus órgãos.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelo presente Estatutos.

2. Para efeitos do disposto do número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem-se em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em conferência.

3. O exercício do direito de intervenção e participação das correntes de opinião não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente;

4. As correntes de opinião organizadas em tendências subordinam as formas da sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pela direção do Sindicato.

Artigo 7.º

Solidariedade sindical e filiação

1. O Sindicato dos Trabalhadores de São Vicente praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais democráticas nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2. O Sindicato dos Trabalhadores de São Vicente poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações estrangeiras ou internacionais, para realização dos seus objetivos.

Artigo 8.º

Objetivos

1. O Sindicato dos Trabalhadores de São Vicente tem por objetivos, nomeadamente:

- a) Unir e organizar os trabalhadores associados para a defesa dos seus direitos e interesses individuais e coletivos;
- b) Defender a melhoria progressiva das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- c) Defender a Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
- d) Defender e promover a contratação coletiva como via adequada para melhorar as condições do contrato individual;
- e) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente, fundos de Greve e de Solidariedade;
- f) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;

Artigo 9º

Prossecação dos fins e objetivos

1. Para a prossecação dos seus fins e objetivos o Sindicato deve, nomeadamente:

- a) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- b) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de conflitos de trabalho;
- c) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- d) Assegurar aos associados a informação sobre tudo quanto diga respeito ao sindicato e aos interesses dos trabalhadores;
- e) Declarar e organizar greve, nos termos legais;
- f) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 10º

Qualidade de sócio

1. Têm direito a inscrever-se como associados do Sindicato, todos os trabalhadores que livremente manifestem seu interesse.

2. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, do direito de tendência, e da solidariedade.

3. Aceite a inscrição, o trabalhador goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeito aos deveres constantes destes estatutos.

Artigo 11º

Consequência de inscrição

O trabalhador ou o reformado inscrito gozam da qualidade de associado de pleno direito e sujeitam-se aos deveres dos associados.

Artigo 12º

Aceitação ou recusa de filiação

1. Compete à Direção do Sindicato a aceitação ou a recusa de filiação no Sindicato dos Trabalhadores de São Vicente por razões devidamente fundamentadas.

2. Em caso de recusa do pedido de filiação, a Direção informará o trabalhador dos motivos que estiveram na base da decisão, podendo este apresentar recurso ao órgão imediatamente superior.

Artigo 13º

Unidade da inscrição

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 14º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato segundo os princípios e normas estatutárias;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato para a defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar de proteção sindical, nomeadamente dos fundos de greve e de solidariedade, quando existirem, nos termos estabelecidos pela Direção do Sindicato;
- e) Ser informado regularmente de toda a atividade do Sindicato;
- f) Recorrer para a direção do Sindicato das decisões dos demais órgãos diretivos que contrariam os presentes Estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 15º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos do sindicato quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das atividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, o princípio do Sindicalismo democrático;
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- g) Pagar mensalmente a sua quota;
- h) Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

Artigo 16º

Perda e suspensão de qualidade de filiado

1. Perdem a qualidade de associado, o associado que:

- a) Se desvincularem voluntariamente, desde que comuniquem a sua decisão na Direção do Sindicato em pelo menos 60 dias de antecedência;
- b) Deixem de pagar a quota por um período superior a três meses;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos associados suspensos ou despedidos sem justa causa.

Artigo 17º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela Direção do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina.

SECÇÃO I

Mandato

Artigo 18º

Mandato

A duração dos mandatos dos órgãos eleitos do Sindicato dos Trabalhadores de São Vicente é de cinco anos.

CAPÍTULO IV

Estrutura e Organização Sindical

Artigo 19º

Estrutura

1. São órgãos do Sindicato:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) O Conselho de Disciplina;
- e) O Conselho Fiscal.

2. Com vista à prossecação dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 20º

Eleição dos órgãos

1. Os órgãos do sindicato, exceto a Assembleia Geral, são eleitos, por sufrágio universal direto e secreto segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

2. A forma de eleição dos órgãos está descrita no artigo correspondente ao respetivo órgão.

SECÇÃO I

Os órgãos, definição e composição

Artigo 21º

Da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato.
2. A Assembleia Geral é constituída por:
 - a) Delegados eleitos no seio dos associados por sufrágio universal, direto e secreto;
 - b) O Presidente, Membros de Direção, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal;
 - c) Os representantes das Comissões de Mulheres, Jovens, Reformados sindicalizados, afetos ao Sindicato dos Trabalhadores de São vicente.
3. A fixação do número de delegados à Assembleia Geral é da competência da Direção, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.
4. A Assembleia Geral reúne-se presencialmente ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 22º

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral tem as seguintes competências:
 - a) Aprovar os estatutos, as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical e definir o programa de ação;
 - b) Eleger a Direção, o Presidente, e os demais órgãos estatutários;
 - c) Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos;
 - d) Aprovar o Regulamento da Assembleia e Regulamento Eleitoral e ratificar todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
 - e) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal;
 - f) Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis;
 - j) Extinguir ou dissolver o sindicato e proceder à liquidação dos seus bens patrimoniais;
 - k) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

Artigo 23º

Eleições dos delegados à Assembleia Geral

Os delegados à Assembleia Geral a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 21º são eleitos nos seus locais de trabalho de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 24º

Reunião da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, de cinco em cinco anos, por convocação da Direção.
2. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da própria Assembleia Geral, por requerimento de pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, e pela solicitação da Direção.

Artigo 25º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. No início da primeira sessão, a Assembleia elegerá de entre os delegados presentes uma mesa para dirigir os trabalhos.
2. A Assembleia Geral funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos.

Artigo 26º

Quórum

1. A Assembleia Geral só poderá reunir-se estando presente, no início da sua abertura, dois terços dos delegados eleitos.
2. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos delegados referidos no número anterior.

Artigo 27º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Artigo 28º

Regulamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral a aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o regulamento de disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

Artigo 29º

Convocatória

A convocatória da Assembleia Geral é da competência da Direção e deverá ser enviada aos associados com a antecedência mínima de uma semana.

SECÇÃO II

Do Presidente

Artigo 30º

Eleição do Presidente

1. O Presidente do Sindicato é o órgão singular eleito diretamente pelo plenário da Assembleia Geral através de sufrágio universal, direto e secreto.
2. Considera-se eleito Presidente, o candidato que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 31º

Competência do Presidente

Compete em especial ao Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos.
- b) Coordenar e orientar a execução da estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral;
- c) Representar o Sindicato nos planos, nacional e internacional;
- d) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral, e da Direção;
- e) Convocar a Assembleia Geral e proceder à sua abertura;
- f) Assinar os documentos que obrigam a organização;
- g) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Direção;
- h) Autorizar a realização de despesas correntes e as não previstas no orçamento anual;
- i) O Presidente do Sindicato tem sempre voto de qualidade em todos os órgãos.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 32º

Do Vice-Presidente

1. O Vice-Presidente é o primeiro nome da lista da Direção eleita na Assembleia Geral.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente, em caso de ausência, impedimento prolongado, renúncia ou morte.

Artigo 33º

Eleição da Direção

1. A Direção é o Órgão executivo do Sindicato e é composta por quatro, (04), elementos.
2. O Presidente é, por inerência membro de pleno direito da Direção, e preside às suas reuniões.
3. Os membros da Direção são por inerência membros da Assembleia Geral.
4. A Direção é eleita pela Assembleia Geral, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

Artigo 34º

Composição da Direção

1. A Direção é composta por 4 elementos, sendo:

- a) Vice-Presidente que é o primeiro nome da lista da Direção eleita na Assembleia Geral;
- b) Secretário-Permanente que é o segundo nome da lista da Direção eleita na Assembleia Geral;
- c) O primeiro e segundo Vogais são o terceiro e o quarto nomes da lista da Direção eleita na Assembleia Geral.

2. O Presidente do Sindicato é por inerência membro de pleno direito da Direção, e preside as reuniões da Direção.

Artigo 35.º

Competências da Direção

Compete a Direção:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral e com as deliberações da Direção;
- b) Regulamentar e aprovar o regulamento dos delegados sindicais;
- c) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados nos termos dos estatutos;
- d) Elaborar e apresentar à Direção, até 31 de março, o relatório de contas de exercício e até 31 de dezembro o orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral o programa de ação e a definição das linhas de orientação político-sindical;
- f) Elaborar os documentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- g) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- h) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- i) Aprovar o plano geral de atividades para o ano seguinte;
- j) Convocar a Assembleia Geral;
- k) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- l) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral.

Artigo 36.º

Destituição da Direção

Os membros da Direção podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta, em reunião expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 37.º

Reunião da Direção

1. A Direção reúne, ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
3. O presidente tem voto de qualidade.
4. A Direção reúne-se presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 38.º

Do Secretário Permanente

1. O segundo elemento eleito na Direção é o Secretário Permanente do Sindicato.
2. Compete ao Secretário- Permanente elaborar os documentos internos necessários à boa organização dos serviços.
4. Compete ao Secretário Permanente a execução e a gestão corrente das políticas do Sindicato.

SECCÃO IV

Conselho de Fiscal

Artigo 39.º

Composição

1.O Conselho de Fiscal é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos regulamentares.

Artigo 40.º

Competência

Compete ao Conselho de Fiscalização e Contas:

- a) Dar parecer sobre o Orçamento apresentado anualmente pela Direção;
- b) Dar parecer aos relatórios de contas anuais, para apreciação da Assembleia Geral;
- c) Analisar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- d) Pedir para analisar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 41.º

Reunião

1.O Conselho Fiscal reúne ordinariamente para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 36.º e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser de forma presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

SECCÃO V

Artigo 42.º

Disciplina

Composição do Conselho de Disciplina

1.O Conselho de disciplina é o Órgão de Jurisdição disciplinar e conflitos do sindicato.

2.É composto por três membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 43.º

Modo de eleição

O Conselho de disciplina é eleito pela Assembleia Geral nos termos regulamentares.

Artigo 44.º

Sanções disciplinares

1.Podem ser aplicadas aos associados e membros dos órgãos do Sindicato, as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência;
- b) Repreensão agravada;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Expulsão.

Artigo 45.º

Advertência

Incorrem na sanção de advertência os associados ou membros do Sindicato que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 46.º

Repreensão agravada

Incorrem na sanção de repreensão agravada, os associados ou membros do Sindicato que de forma injustificada reincidirem na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 47.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados ou membros do sindicato que reincidirem na infração do artigo anterior.

Artigo 48.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem atos de violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem atos contrários aos princípios de democracia sindical constantes nestes estatutos.

Artigo 49.º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao acusado seja dada a possibilidade de defesa.

Artigo 50.º

Competências

Ao Conselho de Disciplina, compete:

- a) Instaurar os processos disciplinares;
- b) Realizar inquéritos e proceder à instrução e sanções em processos disciplinares, dentro da sua competência própria, ou outros, propondo à Direção o respetivo procedimento;
- c) Aplicar, em primeira instância, as sanções de advertência, e de suspensão até 6 meses, sem prejuízo de eventual recurso, para à Direção, a interpor no prazo de 30 dias, sob pena de trânsito em julgado da decisão.

Artigo 51º

Reunião

1. O Conselho Disciplina reúne, ordinariamente, por convocação do seu presidente e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

2. As reuniões desse órgão poderão ser realizadas presencialmente ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

SECÇÃO VI

Disposições comuns

Artigo 52º

Capacidade eleitoral ativa

Qualquer associado com capacidade eleitoral pode ser eleito para quaisquer dos órgãos estatutários.

Artigo 53º

Regulamento eleitoral

A Assembleia Geral aprovará um regulamento eleitoral do qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral do Sindicato.

Artigo 54º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

CAPÍTULO V

Dos Delegados sindicais

Artigo 55º

Eleição dos delegados sindicais

1. A Direção promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, direto e secreto.

Artigo 56º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

CAPÍTULO VI

Artigo 57º

Quotização

A quotização de cada associado é o estipulado na lei, e deverá ser enviada ao Sindicato;

CAPÍTULO VII

Do Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 58º

Princípios Gerais

1. O Conselho Diretivo providenciará a existência de uma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo das receitas e dos justificativos das despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem direito de requerer ao Conselho Diretivo os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O Orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício findo, logo que aprovado pelo Conselho Diretivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo do atos normais e competências do Conselho Fiscal e de Disciplina poderá o Conselho Diretivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma auditoria às contas do Sindicato.

Artigo 59º

Gestão Transitória da Associação Sindical

1. A gestão transitória da Associação Sindical será assegurada por uma comissão administrativa designada pela Assembleia Geral até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

Artigo 60º

Receitas

1. Constituem receitas próprias do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Conselho Diretivo para o efeito, das doações ou legados.

2. Serão recusados todas as atribuições, subsídios ou apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando delas possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferência ou ingerência no seu funcionamento.

Artigo 61º

Aplicação das receitas

1. As receitas são, obrigatoriamente, aplicadas para os fins estatutários no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

2. São nulas e de nenhum efeito os atos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetam os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

Artigo 62º

Extinção, dissolução e destino do património

1. A extinção ou dissolução do Sindicato dos Trabalhadores da Boa Vista só poderá efetuar-se por deliberação da Assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, tomada por 2/3 dos votos dos delegados.

2. A Assembleia definirá os termos em que se processarão e qual o destino a dar aos bens do sindicato, não podendo, em caso algum, serem distribuídos aos associados.

Artigo 63º

Transmissão de património, direitos e obrigações

1. O Sindicato dos Trabalhadores da Boavista manter-se-á como proprietária de todo o património e bens do mesmo e assumirá todos os seus direitos e obrigações.

CAPÍTULO VIII

Artigo 64º

Disposições Finais

1. A Direção do Sindicato poderá criar Delegações e, ou, Secções Sindicais em outras localidades na ilha Boavista se as condições assim o aconselham, ou para abranger um determinado grupo profissional.

2. Cada Delegação e, ou, Sessão terá um secretariado constituído de pelo menos 3 membros, dos quais um é o Coordenador.

Artigo 65º

Reserva de competências

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por sua delegação ou ratificação.

Artigo 66º

Alteração dos Estatutos

Os Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral e as deliberações tomadas nesse sentido, por voto favorável de pelo menos dois terços dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 67º

Símbolos

A Assembleia Geral aprovará o símbolo, a bandeira e o hino do Sindicato.

Assembleia Geral Constituinte do Sindicato dos Trabalhadores de Boa Vista, no Mindelo, aos 24 de junho de 2022. — A Presidente do Sindicato, *Eurídice Tatiana Silva Lopes*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho n.º 8/GMAI/2023 — De S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 16 de fevereiro de 2023:

É dado por finda a comissão de serviço do Sr. Joaquim Lopes Moreira, no cargo de Delegado da Delegação da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna em Assomada, nos termos da alínea *d*) do artigo 31.º e do n.º 2 do artigo 30.º todos do Decreto Lei n.º 59/2014 de 4 de novembro que estabelece o Estatuto do pessoal dirigente da Administração pública e equiparado, com efeito a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, aos 24 de fevereiro de 2023. — A DGPOG, *Denise Fernandes*.

Extrato do despacho n.º 9/GMAI/2023 — De S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 16 de fevereiro de 2023:

É nomeado para exercer em comissão de serviço o cargo de Delegado da Delegação da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna em Assomada, a Sra. Elisângela Garcia Robalo, nos termos do artigo 9.º conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 59/2014 de 4 de novembro que estabelece o Estatuto do pessoal dirigente da Administração pública e equiparado, com efeito a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, aos 24 de fevereiro de 2023. — A DGPOG, *Denise Fernandes*.

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do despacho n.º 4/GDN/2023 — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 6 de janeiro de 2023.

Ao abrigo do artigo 23.º, n.º 2, alíneas *f*) e *g*) do Decreto-Lei n.º 40/2021, de 23 de abril, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional (PN) e, nos termos do artigo 53.º do Decreto-legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, alterado com a nova redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da PN, foram determinados:

- É, por conveniência de serviço, nomeado a Sr. Nilton Delgado Rodrigues, Subcomissário da PN para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Divisão de Emissão e Análise Documental, na Direção de Estrangeiros e Fronteira;
- É, por conveniência de serviço, nomeado o Sr. Elvis Odair Melo Leite, Chefe de Esquadra da PN para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe da Unidade de Fronteira Aérea e Marítima, no Comando Regional de São Vicente;
- É, por conveniência de serviço, nomeado o Sr. Nicolau Pereira Duarte, Chefe de Esquadra da PN para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Divisão de Análise e Informação Criminal, na Direção Central de Investigação Criminal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica, 02.01.01.01.02- Pessoal do Quadro – Ministério da Administração Interna – Polícia Nacional.

Este despacho produz efeitos a data da publicação no *Boletim Oficial*.

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 1 de fevereiro de 2023)

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 27 de fevereiro de 2023. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto n.º 9/2023

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade EXTREME FLY CV – DESPORTOS RADICAIS, SU, LDA. – NIF -276274709 representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor

Francisco Maria Manini requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do Projeto, “SAL MONSTER TRUCK”, a instalar-se na zona de Fátima/Zona Ponta Serra Negra, ilha do Sal, conformemente ao exarado na Ata n.º 13 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 28 de dezembro de 2023, mais precisamente:

Por se tratar de:

- De um projeto que contempla a instalação de uma estrutura amovível numa área de terreno medindo cerca de 1000m2 (mil metros quadrados), na zona de Serra Negra, na ilha do Sal, bem assim a preparação de um piso em terra batida e adequada, com as devidas delimitações ao longo do roteiro pré-definido, com recurso a meios de transporte conhecidos como *Monster Truck*, com carroceria de fibra de vidro para proteção dos clientes turistas, limitado a 9 lotações, tendo como escopo essencial o entretenimento e a animação turística.
- Projeto que compreende, ainda, uma área de receção e bilheteria, sala para formação do pessoal e de informação aos turistas sobre as regras de segurança aplicáveis ao exercício da atividade, os cuidados e as preocupações no domínio da sustentabilidade, para além de outros serviços a dispor para os colaboradores e clientela, como snack e bebidas, excetuando as alcoólicas, gelataria, lavabos, arrecadação para material diverso, abrigo dos guardas garagem para veículos.
- O volume de investimento inicial está orçado em 66 324 398 ECV (sessenta e seis milhões, trezentos e vinte quatro mil, trezentos e noventa e oito escudos cabo-verdianos), prevendo a criação de 20 postos de trabalho, com a mão de obra 100 % nacional.
- O projeto vai ao encontro da política nacional traçada para o setor do Turismo, mormente no concernente à diversificação da oferta, se comprometendo, a promotora, a cumprir com as boas práticas no quadro do desenvolvimento sustentável do turismo, se oferecendo a aplicar os mais elevados padrões de qualidade e segurança.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do Projeto, “SAL MONSTER TRUCK”, NIF - 592762998, com base nos dispostos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 10.º e 15.º do decreto-lei n.º 22/2020, de 13 de março, conjugado com os artigos 12.º, 14.º e 15.º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Gabinete dos Ministros do Ministério do Turismo e Transporte, Cidade da Praia, aos 9 de fevereiro de 2023. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos* e o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 21/2023

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 24 de fevereiro de 2023, o despacho n.º 2/2023 assinado pelo Ministro do Turismo e Transportes, declarando aberto o concurso público para a atribuição de uma licença de exploração de jogos de fortuna ou azar, na Zona de Jogo de São Vicente, retifica-se nas partes que nos interessam:

Onde se lê:

Extrato de despacho conjunto n.º 10/2023

Deve ler-se:

Despacho n.º 2/2023

Diretora de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais P.S, *Monica Silva*.

PARTE D**MINISTÉRIO PÚBLICO****Conselho Superior do Ministério Público****Extrato do contrato de trabalho a termo incerto n.º 12/2023**

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 31.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro (Lei Orgânica do Ministério Público), 3.º, n.º 1 da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro (Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública), 366.º alínea a) e 367.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro com alterações introduzidas pelo Decreto-legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro (Código Laboral Cabo-Verdiano) e 25.º, n.º 1 da Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho (Regime da Função Pública) é contratada a Senhora Ilca Marlise Tavares Fernandes, para desempenhar as funções de Oficial de Diligências no Ministério Público.

Os encargos com a remuneração resultantes do presente contrato serão suportados pela verba prevista na rubrica 02.01.01.01.03- Pessoal Contratado do orçamento anual do Conselho Superior do Ministério Público.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de fevereiro de 2023).

Conselho Superior do Ministério Público, aos 27 de fevereiro de 2023. — A Secção de Recursos Humanos, *Sandra Tavares*.

Extrato do contrato de trabalho a termo incerto n.º 13/2023

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 31.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro (Lei Orgânica do Ministério Público), 3.º, n.º 1 da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro (Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública), 366.º alínea a) e 367.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro com alterações introduzidas pelo Decreto-legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro (Código Laboral Cabo-Verdiano) e 25.º, n.º 1 da Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho (Regime da Função Pública) é contratado o Senhor Emanuel Monteiro Lopes Fonseca para desempenhar as funções de Oficial de Diligências no Ministério Público.

Os encargos com a remuneração resultantes do presente contrato serão suportados pela verba prevista na rubrica 02.01.01.01.03- Pessoal Contratado do orçamento anual do Conselho Superior do Ministério Público.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de fevereiro de 2023).

Conselho Superior do Ministério Público, aos 27 de fevereiro de 2023. — A Secção de Recursos Humanos, *Sandra Tavares*.

Extrato do contrato de trabalho a termo incerto n.º 14/2023

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 31.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro (Lei Orgânica do Ministério Público), 3.º, n.º 1 da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro (Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública), 366.º alínea a) e 367.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro com alterações introduzidas pelo Decreto-legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro (Código Laboral Cabo-Verdiano) e 25.º, n.º 1 da Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho (Regime da Função Pública) é contratada a Senhora Eunice Tavares Ramos para desempenhar as funções de Oficial de Diligências no Ministério Público.

Os encargos com a remuneração resultantes do presente contrato serão suportados pela verba prevista na rubrica 02.01.01.01.03- Pessoal Contratado do orçamento anual do Conselho Superior do Ministério Público.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de fevereiro de 2023).

Conselho Superior do Ministério Público, aos 27 de fevereiro de 2023. — A Secção de Recursos Humanos, *Sandra Tavares*.

Extrato do contrato de trabalho a termo incerto n.º 15/2023

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 31.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro (Lei Orgânica do Ministério Público), 3.º, n.º 1 da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro (Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública), 366.º alínea a) e 367.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro com alterações introduzidas pelo Decreto-legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro (Código Laboral Cabo-Verdiano) e 25.º, n.º 1 da Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho (Regime da Função Pública) é contratado o Senhor Gelson Patrick Moreira de Brito, para desempenhar as funções de Oficial de Diligências no Ministério Público.

Os encargos com a remuneração resultantes do presente contrato serão suportados pela verba prevista na rubrica 02.01.01.01.03- Pessoal Contratado do orçamento anual do Conselho Superior do Ministério Público.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de fevereiro de 2023).

Conselho Superior do Ministério Público, aos 27 de fevereiro de 2023. — A Secção de Recursos Humanos, *Sandra Tavares*.

PARTE E**AGÊNCIA REGULADORA
MULTISSETORIAL DA ECONOMIA –
ARME****Conselho de Administração****Repúblicação n.º 4/2023**

Por ter saído de forma inexacta a Deliberação n.º 33/CA/2022, de 26 de outubro que, renova a Credenciação da Entidade de Certificação da Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos S.A. – Entidade de Certificação SISP CA, e sua cadeia de confiança, publicado no *Boletim Oficial* II Série, n.º 201, de 23 de novembro de 2022, é republicado na íntegra:

Conselho de Administração**Deliberação n.º 33/CA/2022****de 26 de outubro**

Renovação da Credenciação da Entidade de Certificação da Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos S.A. – Entidade de Certificação SISP CA, e sua cadeia de confiança

A SISP - Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, institucionalizada através do Decreto-Lei n.º 58/99, de 20 de setembro,

alterada pelo extrato emitido pela Conservatória dos Registos da Região da Praia e publicada no boletim oficial n.º 25 da III Série, de 5 de Agosto de 2011, para o exercício da atividade de certificação, enquanto Entidade de Certificação, denominada SISP Root CA, integra a infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde, desde 2018 requereu junto à Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME, a renovação da credenciação de seus serviços de confiança.

As funções de autoridade credenciadora são atribuídas à ARME, conforme disposto no artigo 73.º do Decreto-lei n.º 33/2007, de 24 de setembro, que regula o uso da assinatura eletrónica, o reconhecimento da sua eficácia jurídica, a atividade de certificação, bem como a contratação eletrónica, conjugado com o disposto no artigo 10.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que cria a ARME e aprova os seus estatutos.

Ainda, nos termos do número 3 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 44/2009, de 09 de novembro, a ARME é competente para emitir e renovar a credenciação das entidades de certificação e exercer as competências de credenciação previstas no Decreto-lei n.º 33/2007, de 24 de setembro, e nas respetivas regulamentações.

Neste sentido, a Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos S.A, nos termos do n.º 3 artigo 49.º do Decreto-lei n.º 33/2007, de 24 de setembro, solicitou à ARME a credenciação da sua Entidade de Certificação SISP CA, que tem a missão de gestão do ciclo de vida dos seus certificados.

Considerando o relatório de Auditoria da Entidade de Certificação SISP CA, de 22 de agosto de 2022, elaborado pelo Auditor Credenciado pela Autoridade Credenciadora, Sr. Paulo Borges;

O Conselho de Administração da ARME, no âmbito das suas competências, reunido na sua sessão ordinária de 26 de outubro de 2022, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, conjugado com o artigo 73.º do Decreto-lei n.º 33/2007, de 24 de setembro, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovada a renovação da Credenciação da Entidade de Certificação da SISP CA, sua estrutura hierárquica, que se encontra sobre a tutela da Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamento.

Artigo 2.º

Validade

A renovação da Credenciação Entidade de Certificação da SISP CA tem a validade de 3 (três) anos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Conselho de Administração da Agência Reguladora Multisectorial da Economia, na Praia, aos 26 de outubro de 2022. — O Conselho de Administração, Presidente, *Leonilde Santos*, Administradores, *João Tomar e Carlos Ramos*.

—oço—

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração

Extrato do despachos n.º 270/2023 – De S. Ex.ª o Presidente da Autoridade da Concorrência:

De 1 de dezembro de 2022:

Keiveny Francês de Jesus Martins Correia, Licenciado em Economia e Ciências Empresariais, é contratado pela Autoridade da Concorrência - AdC, mediante contrato individual de trabalho por termo certo ao abrigo do artigo 361.º, do seu n.º 2, alínea e) do Código Laboral aprovado e revisto pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/16, de 16 de junho e Decreto-Legislativo n.º 01/16 de 3 de fevereiro conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 21/2022 de 10 de junho, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2022.

Elina Gracinda Barbosa dos Santos, Licenciada em Ciências Psicológicas, é contratada pela Autoridade da Concorrência - AdC, mediante contrato individual de trabalho por termo certo ao abrigo do artigo 361.º, do seu n.º 2, alínea e) do Código Laboral aprovado e revisto pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/16, de 16 de junho e Decreto-Legislativo n.º 01/16 de 3 de fevereiro conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 21/2022 de 10 de junho, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2022.

As despesas têm cabimento no código 90.10.09.002.137 do orçamento da Autoridade da Concorrência.

Autoridade da Concorrência, na Praia, aos 22 de dezembro de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Emanuel Alberto Duarte Barbosa*.

Extrato do despachos n.º 271/2023 – De S. Ex.ª o Presidente da Autoridade da Concorrência:

De 19 de dezembro de 2022:

João Sanches Fernandes, certificado com habilitação equivalente ao Nível 4 de Qualificação Profissional de Técnico de Contabilidade em Organizações de Economia Social e equivalência ao 12.º Ano de Escolaridade do Ensino Secundário, mediante contrato individual de trabalho por termo certo ao abrigo do artigo 361.º, do seu n.º 2, alínea e) do Código Laboral aprovado e revisto pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/16, de 16 de junho e Decreto-Legislativo n.º 01/16 de 3 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 21/2022 de 10 de junho, com efeitos a partir do dia 21 de dezembro de 2022.

Katia Vanusa Varela Afonseca, certificada com o 12.º Ano de Escolaridade do Ensino Secundário na área Económico e Social, é contratada pela Autoridade da Concorrência - AdC, mediante contrato individual de trabalho por termo certo ao abrigo do artigo 361.º, do seu n.º 2, alínea e) do Código Laboral aprovado e revisto pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/16, de 16 de junho e Decreto-Legislativo n.º 01/16 de 3 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 21/2022 de 10 de junho, com efeitos a partir do dia 21 de dezembro de 2022.

Sónia Helena da Silva Pereira, certificada com o curso de Qualificação Profissional em Administração e Finanças, Nível IV, é contratada pela Autoridade da Concorrência - AdC, mediante contrato individual de trabalho por termo certo ao abrigo do artigo 361.º, do seu n.º 2, alínea e) do Código Laboral aprovado e revisto pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/16, de 16 de junho e Decreto-Legislativo n.º 01/16 de 3 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 21/2022 de 10 de junho, com efeitos a partir do dia 27 de dezembro de 2022.

As despesas têm cabimento no código 90.10.09.002.137 do orçamento da Autoridade da Concorrência.

Autoridade da Concorrência, em Praia, aos 22 de dezembro de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Emanuel Alberto Duarte Barbosa*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação n° 127/2023:

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que no Cartório Notarial de São Vicente, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas, a escritura de constituição da associação denominada: «ASSOCIAÇÃO UMANIZA».....92

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Segundo Cartório Notarial de São Vicente****Extrato de publicação de associação n.º 127/2023**

O NOTÁRIO, MANUEL ANTÓNIO PINA RODRIGUES ROSA

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da lei n.º 25/VI/2003, de 21 de julho, que no dia catorze do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trinta, de folhas cinco verso a sete, a escritura de constituição da associação denominada, «ASSOCIAÇÃO UMANIZA», contribuinte fiscal número cinco, nove, um, cinco, nove, seis, cinco, nove, oito, pessoa coletiva sem fins lucrativos, com sede social em cidade do Mindelo, Rua do Tejo, ilha de São Vicente, constituída por tempo indeterminado, com o património inicial de mil escudos, que será representada perante terceiros, em juízo e fora dele, pelo Presidente do Conselho Diretivo, e nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário do mesmo órgão, e tem como finalidade representar e defender os seus associados e a promoção das suas atividades. A fim de prosseguir as suas finalidades, são nomeadamente, atribuições da UMANIZA: a) Representar os associados e defender os seus legítimos direitos e interesses; b) Estimular um sistema de relações solidárias entre os seus membros; c) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de uma adequada política social, cultural e económica; d) Propor, promover ou executar

estudos de pesquisa e técnica de interesse social, cultural e económico; e) Promover a educação através da organização, desenvolvimento e execução de intervenções ou atividades educativas e formativas; f) Propor, promover ou executar atividades de carácter ambiental capazes de promover padrões de consumo e produção sustentáveis, o uso eficiente dos recursos naturais e a adoção de estilos de vida em harmonia com a natureza, reduzir a geração de resíduos e reforçar a resiliência e a implementação de medidas de mitigação, adaptação e redução de impacto às alterações climáticas e aos riscos relacionados com as catástrofes naturais; g) Propor, promover ou executar atividades que contribuam para acabar com a pobreza em todas as suas formas e dimensões, com todas as formas de discriminação, trabalho indigno e infantil e que promovam a igualdade de oportunidades e a dignidade da pessoa humana; h) Propor, promover ou executar atividades que contribuam para o acesso a serviços básicos, nomeadamente acesso a habitação segura, a água, a saneamento e higiene adequados; i) Propor, promover ou executar atividades para a prevenção e luta contra doenças e epidemias transmissíveis e não transmissíveis, incluindo distúrbios de comportamento e outras doenças negligenciadas bem como o acesso universal a medicamentos e vacinas. Colocar a tónica na prevenção, no alerta precoce, na redução e gestão de riscos para a saúde e para temáticas particulares como a prevenção do consumo de álcool, drogas, tabaco e outras substâncias nocivas, prevenção de acidentes rodoviários, planeamento familiar, saúde sexual e reprodutiva, saúde mental e o bem-estar; j) Promover o desporto e a atividade física como um facilitador da tolerância, do respeito, do empoderamento da pessoa humana e das comunidades bem como saúde, educação e inclusão social; k) Participar com outras Instituições, sobre a forma de parceria ou de associação privada sem fins lucrativos, em projetos, iniciativas ou ações de que resulte benefício para os seus associados ou sirva para defender os seus interesses; l) Prosseguir quaisquer outros objetivos de interesse dos associados e das atividades em que se integram. -

Está conforme

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, aos 14 de dezembro de 2022. — O Notário, *Manuel António Pina Rodrigues Rosa*.**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv**INCV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.